



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 938641/2022

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 938641/2022

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU)

Nome da autoridade competente: Sandra Maria Santos Holanda

Número do CPF: 027.935.264-60

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano/Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano/Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.255, de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 4 de novembro de 2021.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 530023 - SMDRU

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 530023 - SMDRU

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Embrapa Cerrados (Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados, CNPJ nº 00348003003993).

Nome da autoridade competente (Chefe Geral): Sebastião Pedro da Silva Neto

Número do CPF: 296.339.071-87

Nome da autoridade competente (Chefe Adjunto de Administração): Nilton Luiz da Silva Número do CPF: 409.928.881-15

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Embrapa Cerrados (Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados, CNPJ nº 00348003003993).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

Ato de Delegação de Competência do Chefe Geral: Deliberação 28.2021 e Portaria nº 1660, publicadas no BCA 050/2021 de 01 de novembro de 2021, associada a portaria de designação do Chefe Geral nº 1129/2020, de 02/11/2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 51/2020.

Ato de Delegação de Competência do Chefe de Administração: Deliberação 28.2021 e Resolução DEGI nº 21, publicadas no BCA 050/2021 de 01 de novembro de 2021, associada a portaria de designação do Chefe de Administração nº 1130/2020, de 02/11/2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 51/2020.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Embrapa Cerrados, CNPJ nº 00348003003993 (UG 135039, gestão 13203).

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Embrapa Cerrados, CNPJ nº 00348003003993 (UG 135039, gestão 13203).

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação com foco na aceleração do desenvolvimento sustentável da bovinocultura leiteira baseado em agroinovação, de modo a fortalecer a cadeia produtiva do leite sob o escopo territorial do DF e Entorno como novo polo da “Rota do Leite” do MDR principalmente por meio da (1) oferta de genética de alto desempenho, (2) tecnologia, assistência técnica e gerencial, (3) mobilização sócio-produtiva, com componente educacional, (4) territorialização produtiva, (5) constituição de rede privada de processamento e envase de leite com capacidade de distribuição comercial, (6) criação e exploração de padrão de qualidade sócio-produtivo-ambiental lastreado em economia circular para balizar o processo de comercialização de leite, (7) criação de mecanismos de autofinanciamento do programa e o desenvolvimento de ambientes promotores de agroinovação, de modo a gerar benefícios compartilhados sociais, econômicos e ambientais e (8) integração da bovinocultura a lavouras e à fruticultura (por meio do suporte à Rota da Fruticultura do DF e Entorno) e Floresta, com foco na diversificação produtiva, por meio da execução do Plano de Trabalho designado “AGROINTEGRA: Programa de Inovação para o Desenvolvimento do Polo do DF e Entorno da Rota do Leite e Respectiva Integração Lavoura, Pecuária, Fruticultura e Floresta - ILPFF”.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (*quarenta e oito*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 12/2022

Fim: 12/2026

6. VALOR DO TED:

R\$ 15.388.164,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

Ação: 00SX

Fonte de recursos: 0100

Funcional programática: 15.121.2217.00SX.0001

PTRES: 213220

Nat. Despesa (GND): 3.3.90.39

Valor (em R\$1,00): R\$ 15.388.164,00 - Custeio

Total: R\$ 15.388.164,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

<p>Unidade Descentralizadora</p> <p>Sandra Maria Santos Holanda</p> <p>Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano</p>	<p>Unidade Descentralizada</p> <p>Sebastião Pedro da Silva Neto</p> <p>Chefe-Geral da Embrapa Cerrados</p> <p>Nilton Luiz da Silva</p> <p>Chefe-Adjunto da Embrapa Cerrados</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Pedro da Silva Neto, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 15:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON LUIZ DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 15:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Santos Holanda, Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 30/12/2022, às 17:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4091733** e o código CRC **EA899FE2**.